



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Araxá

Parecer nº 47/IEF/NAR ARAXÁ/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0073733/2021-49

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Álvaro Augusto Pereira	CPF/CNPJ: 107.673.446-42
Endereço: Avenida Tocantins, nº 147 Ap 202	Bairro: Nossa Senhora Aparecida
Município: São Gotardo	UF: MG CEP: 38800-000
Telefone: (34) 3842-6447 (34) 9989-1977	E-mail: laurensoaressilva@yahoo.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Edio Garcia de Resende	CPF/CNPJ: 492.387.956-49
Endereço: Rua Ema Pereira Leite, nº 395	Bairro: Guilhermina Vieira Chaer
Município: Araxá	UF: MG CEP: 38184-290
Telefone: (34) 3842-6447 (34) 9989-1977	E-mail: laurensoaressilva@yahoo.com.br

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Medalha Milagrosa e Fazenda São Pedro.	Área Total (ha): 587,86,64
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 46.345 e 31.047	Município/UF: Tapira - MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3168101-552D30AF58A543F999761DCDD4354DB4

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
6.1.2 Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	1,17,99	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
6.1.2 Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	1,17,99	ha	23 K	288050	7805680

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Barragem para irrigação	1,17,99

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Campo cerrado		1,17,99

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha para consumo proprio	18,7274	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 16/12/2021

Data da vistoria: 11/11/2021

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 20/12/2021

Inicialmente o processo foi formalizado com o número SEI 2100.01.0051089/2021-46 em 18/08/2021.

A vistoria foi realizada em 11/11/2021 após reunião do CODEMA em Tapira e por haver pedido de prioridade devido a idade dos proprietários.

Após a vistoria foi realizada análise da documentação e se constatou a necessidade de correções conforme despacho SEI 544< motivo pelo qual o processo foi devolvido para adequações e o presente processo foi formalizado com a mesma solicitação.

OBS;

Nova vistoria de campo não se faz necessária porque não houve alteração no projeto inicial.

2. OBJETIVO

Obtenção de autorização para Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em 1,1709 hectares de áreas de preservação permanente para construção de reservatório de água para irrigação

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Fazenda Medalha Milagrosa, município de Tapira MG, com área total de 271,4400 ha equivalentes a 7,7 módulos. Bioma Cerrado, fisionomia de Campo e campo Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3168101-552D30AF58A543F999761DCDD4354DB4

- Área total: 271,4400 ha

- Área de reserva legal: 55,7300 ha

- Área de preservação permanente: 11,1300 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 158,6900 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 55,73 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Av 16 da matrícula 46.345

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

01

- Parecer sobre o CAR:

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Supressão de cobertura vegetal nativa em 1,17,99 hectares de áreas de preservação permanente – APP, com fitofisionomia de campo cerrado para construção de reservatório de água para irrigação.

Taxa de Expediente: DAE 1401104060264, no valor de R\$ 496,94, pagos em 06/08/2021

Taxa florestal: DAE 2901104061854, no valor de R\$ 103,41, pagos em 06/08/2021

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

23115313 Autorização de Supressão de Vegetação - ASV

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média
- Prioridade para conservação da flora: Baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Média
- Unidade de conservação: Não
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não
- Outras restrições: Não

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: agropecuária
- Atividades licenciadas: Culturas anuais e bovinocultura
- Classe do empreendimento: 2
- Critério locacional: Zero
- Modalidade de licenciamento: LAS Cadastro
- Número do documento: 39555459/2018 – LAS-CADASTRO
- Número da outorga: Portaria nº. 2106895/2021 de 26/08/2021 (válida por 10 anos)

4.3 Vistoria realizada:

Realizada em 11/11/2021 sem acompanhante, onde o requerente pretende construir barragem para acumulação de água destinada a implantação de projeto de irrigação.

Foi observado que se trata de intervenção em área de preservação permanente de córrego não nominado, afluente do Ribeirão do Inferno. São desenvolvidas as atividades agricultura nas chapadas e pecuária de leite nas áreas mais onduladas.

A vegetação na área solicitada para intervenção é típica do campo cerrado da região e não foi verificada nenhuma espécie protegida.

Existe uma via de acesso ao local solicitado para intervenção com total de 0,41,09 ha, a qual será melhorada, porém a reforma de estrada, sem supressão de vegetação nativa não necessita de autorização deste órgão.

A intervenção será realizada na propriedade do Sr. **Edio Garcia de Resende**, porém o barramento atingirá : 00,23,08 ha na propriedade do confrontante, Sr. Deusdedith Garcia de Resende, o qual autorizou a intervenção conforme Declaração de Anuência anexa ao processo em Tela (SEI 38607599)

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Ondulada
- Solo: Cambissolo
- Hidrografia: 11,1300 ha de APP dentro do imóvel, vertendo para o ribeirão do Inferno, afluente da bacia hidrográfica do rio Araguari, bacia federal do Paranaíba e a UPGH PN2.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado, fisionomia de campo Cerrado não sendo identificadas espécies protegidas
- Fauna: Fauna típica de cerrado, a modalidade de intervenção requerida não exige estudos de levantamento de fauna e não foi verificado vestígios ou relatos de espécies ameaçadas de extinção.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Conforme descrito no PUP a alternativa é a mais viável visando menos impacto ambiental devido ao acesso, menor concentração de vegetação nativa e maior potencial de acumulação de água para irrigação

5. ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção destinada a viabilizar projetos de irrigação é considerada de interesse social.

Não foram verificadas áreas de intervenção recente na propriedade assim como não foram infirmadas ou identificadas autuações referentes a propriedade.

Considerando a análise de documentos apresentados, a vistoria da propriedade e a necessidade da intervenção para viabilizar o projeto de irrigação o parecer técnico é pelo deferimento da intervenção requerida.

Existe uma via de acesso ao local solicitado para intervenção com total de 0,41,09 ha, a qual será melhorada, porém a reforma de estrada, sem supressão de vegetação nativa não necessita de autorização deste órgão, ressaltando que deverão ser tomadas medidas de contenção de águas pluviais e prevenção de erosão.

O barramento pretendido já possui outorga: Portaria nº. 2106895/2021 de 26/08/2021 (válida por 10 anos)

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Utilizar meios de afugentamento de fauna.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor Álvaro Augusto Pereira conforme consta nos autos, nos seguintes moldes: intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em 1,1799ha; na Fazenda Medalha Milagrosa e Fazenda São Pedro, localizada no Município de Tapira e registrada no CRI da Comarca de Araxá/MG, conforme matrícula nº. 46.345 e 31.047.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 587,8664 ha, e possui reserva legal demarcada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriante, e também inscrito no SINAFLOR.

3 – A intervenção requerida tem por finalidade a construção de reservatório de água para irrigação. Foi informado no requerimento de intervenção que a atividade desenvolvida no empreendimento é licenciada, na categoria de LAS Cadastro nos moldes da Deliberação Normativa COPAM nº 217/17. Ressalta-se que, as autorizações para intervenções em área de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após sua obtenção.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, inclusive declaração de alternativa técnica locacional, PUP, certificado de travessia, e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização nos seguintes moldes: intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em 1,1799ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes, sendo considerado eventual e baixo impacto.

6 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

7 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013, Decreto Estadual 47.749/19 e a DN 236/19. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

8 - Entende-se por atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental: a) abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões; b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos; c) a implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo; d) a construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro; e) a construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais; f) a construção e manutenção de cercas, aceiros e bacias de acumulação de águas pluviais; g) a pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável; h) a coleta de produtos não madeireiros, como sementes, castanhas, serapilheira e frutos, desde que de espécies não ameaçadas e imunes ao corte, para fins de subsistência, produção de mudas e

recuperação de áreas degradadas, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos, bem como os tratados internacionais de proteção da biodiversidade de que o Brasil é signatário; i) o plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área; j) a exploração agroflorestal e o manejo sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descharacterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área; k) a abertura de picada para fins de reconhecimento e levantamentos técnicos e científicos; l) a realização de atividade de desassoreamento e manutenção em barramentos, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos; m) outra ação ou atividade similar reconhecida como eventual e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente ou do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, tudo isso nos exatos termos do art. 3º, inciso III, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

9 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

10 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

11 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF

III) Conclusão:

12 - Ante ao exposto, considerando que a intervenção requerida deriva de uma obra de atividade de interesse social, nos exatos termos do art. 3º inciso III alínea “a” da Lei Estadual nº. 20.922/13; considerando a inexistência de alternativa técnica locacional, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização para intervenção nos seguintes moldes: **intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em 1,1799ha**, desde que atendidas às medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico, e que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA deverá coincidir com a validade da licença ambiental, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 8º

Ressalta-se que, as autorizações para intervenções em área de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após sua obtenção.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

“Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de Intervenção em 1,1799 ha em área de preservação permanente, localizada na propriedade Fazenda Medalha Milagrosa, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção com total de 18,7274 m³ de lenha destinado ao consumo na propriedade e incorporação ao solo.”

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

“Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 02,03,49 ha, divididos em duas glebas tendo como coordenadas de referência Coordenadas Geográficas - Latitude: 19º50'22,17" S Longitude: 47º01'52,77" 0,8841 ha e Coordenadas Geográficas - Latitude: 19º50'19,67" S Longitude: 47º01'03,45" O com mais 01,1508 ha , na modalidade Plantio de mudas e enriquecimento, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.”

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	"Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 02,03,49 ha, divididos em duas glebas tendo como coordenadas de referência Coordenadas Geográficas - Latitude: 19º50'22,17" S Longitude: 47º01'52,77" O, 0,8841 ha e Coordenadas Geográficas - Latitude: 19º50'19,67" S Longitude: 47º01'03,45" O com mais 01,1508 ha , na modalidade Plantio de mudas e enriquecimento, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes."	06 meses
2		
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Giovani Marcos Leonel

MASP: 1105361-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho

MASP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor (a) Público (a)**, em 23/12/2021, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Marcos Leonel, Servidor**, em 23/12/2021, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39708541** e o código CRC **BA43415D**.